LEI nº 1269 - de 15 de janeiro de 1975.

Transforma em imóvel dominical bem de uso comum e autoriza doação à Indústria Riograndense de Couros S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São transformadas em bem dominical as áreas a seguir descritas, constantes de planta anexa:

A) Prolongamento da Avenida Perimetral, de forma poligonal, com área superficial de 15.888,00 m².

B) Prolongamento de uma rua sem denominação entre as quadras 391 e 392, com área superficial de 1.947,00 m².

C) Prolongamento da rua Dr Gonçalves Viana, com área superficial de 2.343,00 m².

D) Prolongamento de uma rua sem denominação, entre a quadra nº 403 e a Avenida Perimetral, com área de 137,50 m².

As áreas acima descritas limitam: a Sudoeste, do margo nº IV da poligonal da área urbana que o mapa corresponde ao marco nº 1 da área, ao marco nº 2, por um segmento reto com 394,00 m de comprimento, limita com propriedade de terceiros, na zona rural; ao Norte, no do marco nº 2 ao de nº 3º, por um segmento reto com 35,00 m de comprimento, limita com testada norte da rua Dr Adir Mascia; A Nordeste, do marco nº 3 ao de nº 4, por um segmento reto com 85,50m de comprimento, limita com a testada sudoeste da quadra nº 391; A Oeste, do marco nº 4 ao de nº 5, por um segmento de reta com 72,00m de comprimento, limita com a testada leste da quadra nº 391; Ao Norte, do marco nº 5 ao de nº 6, por um segmento reto com 22,00m de comprimento, limita com o alinhamento da testada norte da Rua Dr Adir Nascia; A Leste, do marco nº 6 ao de nº 7, por um segmento reto com 105,00m de comprimento, limita com a testada oeste da quadra nº 392; a Nordeste, do marco de nº 7 ao de nº 8, por um segmento reto com 30,00m de comprimento, limita com a testada sudoeste da quadra nº 392; ao Norte, do marco de nº 8 ao de nº 9, por um segmento reto com 116,00m de comprimento, limita com a testada sul da Quadra nº 392; A Leste, do marco de nº 9 ao de nº 10, por um segmento reto com 22,00m de comprimento, limita com o alinhamento da testada oeste de uma sem denominação; Ao Sul, do marco nº 10 ao de nº 11, por um segmento reto com 97,00m de comprimento, limita com a testada norte da quadra nº 403; Ao Nordeste, do marco de nº 11 ao de nº 12, por um segmento reto com 159,00m de comprimento, limita com a testada sudoeste da quadra nº 403; Ao Norte do marco nº 12 ao de nº 13, por um segmento reto com 12,50m de comprimento, limita com a testada sul da quadra nº 403; a Leste, do marco nº 13 ao de nº 14, por um segmento reto com 55,00m de comprimento, limita com o alinhamento da testada oeste de uma rua sem denominação; Ao Sul, do marco de nº 14 ao de nº 1, por um segmento reto com 38,00m de comprimento, limita com o prolongamento da Avenida Perimetral.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às áreas de que trata o artigo anterior à Indústria Riograndense de Couros S/A, para a construção de um curtume, sob as condições que estabelecer.

§ 1º A Área objeto da presente doação será utilizada exclusivamente para que nela se instale o que especifica este artigo.

§ 2º A Indústria Riograndense de Couros S/A, deverá dar início as obras civis dentro deste ano, e deverá concluí-las até o mês de julho de 1977, sob pena da área reverter ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 15 de janeiro de 1975.

NEWTON LUZARDO ULRICH
Prefeito Municipal Substituto